

Fundo Social Europeu

DECISÃO DE APROVAÇÃO

disposições legislativas regulamentares V. Exas.	, comunitári	as e nacionais	•			
			e com o nº de pessoa			
com sede em e com o nº de pes colectiva que, por despacho de, do						
foi aprovado o Vosso pedido de financia ao Emprego" do Programa Vida-Em Conselho de Ministros nº 136/98, de 4 de	prego , ao a de Dezembr	abrigo do artig o, e de acordo	o 9º da Resolução do com alínea e) do artigo			
Para cumprimento do estabelecido no serviços o duplicado do presente docu prazo de 15 dias contados a partir d correspondente notificação, sob pena de	ımento, dev a data da	idamente assir assinatura do	nado e autenticado, no aviso de recepção da			
Informa-se, ainda e nos termos da legisl apenas poderá ter lugar mediante a situação regularizada perante a Segur estes serviços, por escrito, de que a p pedido já teve início, identificando a denominação da actividade.	apresenta ança Socia rimeira activ	ção de certido I e Fazenda F vidade do proje	ões comprovativas da pública e informação a ecto correspondente ao			
Elementos referentes à decisão:						
Nº de Pedido de Financiamento Período de realização: a Nº de Destinatários: Duração (meses):						
Mor	ntante Aprovad	0				
	Ano 2	Ano 2	Total			
Comparticipação nas Remunerações						
Contribuições para a Segurança Social (trabalhador)						
Contribuições para a Segurança Social (entidade)						
TOTAL ESCUDOS						
TOTAL EUROS						
,de		de 20				
$O(\Lambda)$						





COMUI		

	Fundo Social Europeu
Assinatura	·



Fundo Social Europeu

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao pedido apresentado no âmbito da Medida "Apoio ao Emprego" do Programa Vida-Emprego, ao abrigo do artigo 9° da Resolução do Conselho de Ministros nº 136/98, de 4 de Dezembro, e de acordo com alínea e) do artigo 4° do Decreto-Lei nº 247/85, de 12 de Julho, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via ao seu integral cumprimento.

A aceitação pelas entidades beneficiárias do financiamento pela presente decisão de aprovação confere-lhes o direito à percepção de financiamento para a realização das acções previstas neste documento, sendo que, o pagamento do apoio financeiro se processa por ano civil, sob a seguinte forma:

- I. Um adiantamento no montante de **25**% do valor total aprovado para cada ano civil.
- II. O adiantamento acima descrito só se processa com a devolução do presente termo de aceitação, devidamente assinado e autenticado, acompanhado das certidões comprovativas de inexistência de dívidas à Fazenda Pública e à Segurança Social e indicação por escrito do início da actividade, conforme o disposto na Decisão de Aprovação.
- III. O reembolso das despesas efectuadas e pagas, com periodicidade não inferior a dois meses, devendo a entidade titular do financiamento remeter esse mesmo pedido até dia 20 do mês seguinte, respectiva informação da execução física e financeira.

Um mês após a data de início da execução efectiva do pedido, às entidades titulares do financiamento e, <u>a título excepcional</u>, pode ser efectuado o primeiro pedido de reembolso, desde que aquelas o requeiram.

As entidades titulares de pedidos de financiamento deverão efectuar sempre um pedido de reembolso reportado a 30 de Junho.

IV. Acerto de contas:

Saldo Intermédio:

Quando se trate de acções que abranjam mais do que um ano civil, no início de cada ano, é efectuada a regularização provisória dos pagamentos reportados ao ano civil anterior, com base no mapa de execução física e financeira reportado a 31 de Dezembro, a qual poderá ser revista em sede de análise e decisão sobre o relatório de





Fundo Social Europeu

execução final da acção e de regularização do saldo final do pedido de financiamento.

Saldo Final:

No prazo de 45 dias, contados em dias de calendário, após a conclusão das acções, as entidades titulares de pedidos de financiamento ficam obrigadas a apresentar todos os elementos necessários à regularização do saldo final, nos termos previstos na regulamentação aplicável, incluindo o mapa de execução física e financeira que se encontre em falta.

- V. As entidades ficam obrigadas à apresentação dos seguintes documentos e prazos:
 - V.a) Mapa reportado a 30 de Junho, até ao dia 20 de Julho;
 - V.b) Mapa referente ao ano civil que não tenha anteriormente sido apresentado até ao dia 20 de Janeiro do ano civil seguinte, quando a conclusão do acção não coincida com o términus do ano civil, para apuramento de saldo intermédio;
 - V.c) Mapa relativo à totalidade do período de realização das acções que não tenha sido anteriormente apresentado, no prazo de 45 dias, após a conclusão do projecto ou acção, para apuramento de saldo final.
- VI. O somatório do adiantamento inicial com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder do valor total aprovado.

Mais se declara:

- (a) que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis;
- (b) que se tem perfeito conhecimento de que o trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo é condenável e punível, por incumprimento da respectiva legislação;
- (c) que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente actualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira previstos, disponibilizando-os, em qualquer momento para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;





Fundo Social Europeu

- (d) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o pedido, nomeadamente na contabilização dos custos, respeitar os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
- (e) que se assume o dever de manter os postos de trabalho, por um período não inferior a 2 anos, contado a partir da data da concessão do apoio e dispõe-se a substituir os trabalhadores contratados ao abrigo deste apoio que, por qualquer motivo, tenham cessado o contrato de trabalho, por outros nas mesmas condições, no prazo de 60 dias;
- (f) que se assume o dever de pagar integralmente aos trabalhadores as respectivas remunerações, de acordo com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais a eles respeitantes;
- (g) que se assume o dever de não requerer a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, relativas aos postos de trabalho apoiados ou a outros apoios ao emprego e formação profissional previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo posto de trabalho;
- (h) que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projecto, com a periodicidade pelo mesmo definida;
- (i) que se assume o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, sempre que a mesma lhe seja solicitada, com a periodicidade definida pelo IEFP;
- (j) que se assume o compromisso de apresentar, devidamente preenchidos, o mapa de execução física e financeira, nas condições previstas nos Pontos III, IV e V e constantes alíneas acompanhado dos documentos justificativos das despesas efectuadas e pagas, nomeadamente:

Folhas	de	Remun	eração	onde	cons	stem	o(s)	non	ne(s)	do(s)
Trabalha	ador(es) adm	itido(s);							
Respect	tivas	Guias	compro	vativas	do	paga	amento	à	Segu	ırança
Social;										
Recibo ı	norm	alizado	do(s) Tra	abalhad	or(es	s);				





Fundo	Social	Furo	neu
Fulluo	JUCIAI	Luio	peu

(k) que se assume o compromisso de pagar atempadamente a contribuições devidas à Segurança Social;	S
(I) que todos os movimentos financeiros do pedido que ora se aceita serã efectuados através de conta aberta no Banco através do NIB titulada por esta entidade;	O ,
(m)que se tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesm pedido de financiamento a mais de um gestor determinará a revogaçã imediata desse pedido, ficando a entidade titular inibida de aceder novos apoios no espaço de dois anos, devendo a mesma presta garantia bancária para o efeito;	o
(n) que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento injustificado d preceituado e assumido no presente Termo de Aceitação e demai legislação aplicável, condicionará os respectivos pagamentos do montantes aprovados, podendo os mesmos serem revistos e at revogados, dando lugar à sua restituição - aos quais serão acrescido de juros de mora cobrados à taxa em vigor - e/ou à sua cobranç coerciva.	is s é
, de de 20	
O responsável ^(1 e 2)	

¹ Assinatura(s) de quem tenha capacidade para obrigar a entidade promotora, reconhecida(s) nessa qualidade e com poderes para o acto.

Quando se trate de organismos da Administração Pública, deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respectivo selo branco e sobre ele a assinatura.

² Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento, incluindo anexos.